



**Curso de Pós-Graduação em Ciências Ambientais em Áreas Costeiras**

Instituto Federal do Rio de Janeiro – Campus Arraial do Cabo

Elisangela Janaina Trindade

**A EXPERIÊNCIA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ.**

Arraial do Cabo  
Janeiro de 2018



Elisangela Janaina Trindade

**A EXPERIÊNCIA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ.**

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para obtenção do grau de Especialista em Ciências Ambientais em Áreas Costeiras, no Instituto Federal do Rio de Janeiro – Campus Arraial do Cabo.

Orientador: Prof. M.Sc. David Barreto de Aguiar

Arraial do Cabo

Janeiro de 2018

Ficha catalográfica elaborada por  
Monica de Oliveira Tinoco  
CRB7 4850

T832

Trindade, Elisângela Janaina.

A Experiência da descentralização do licenciamento ambiental do município de Arraial do Cabo, RJ / Elisângela Janaina Trindade. – Arraial do Cabo, RJ, 2018.

32 f.: il.; 21 cm.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ciências Ambientais em Áreas Costeiras) – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro, 2018.

Orientador: Prof. M. Sc. David Barreto Aguiar.

1. Licenciamento Ambiental- Arraial do Cabo(RJ). 2. Descentralização.  
I. Aguiar, David Barreto. II. Título.

IFRJ/CAC/CoBibCDU349.6(815.3)

**A EXPERIÊNCIA DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO/RJ.**

Trabalho de Conclusão do Curso de Pós-Graduação, para obtenção do grau de Especialista em Ciências Ambientais em Áreas Costeiras, no Instituto Federal do Rio de Janeiro – Campus Arraial do Cabo.

Data da aprovação: 03 de janeiro de 2018

---

Prof. M.Sc. David Barreto de Aguiar  
Instituto Federal do Rio de Janeiro

---

Prof<sup>a</sup> M.Sc. Márcia Simões Mattos  
Universidade Veiga de Almeida

---

Prof. Dr. Luiz Ricardo Gaelzer  
Instituto de Estudos do Mar Almirante Paulo Moreira - IEAPM

Arraial do Cabo/RJ  
2018

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida e por ter me proporcionado força, proteção e sabedoria para alcançar meus objetivos e chegar até aqui.

A minha família por toda a dedicação e paciência contribuindo diretamente para que eu pudesse ter um caminho mais fácil e prazeroso durante esses anos.

Ao meu esposo André Cavalcanti, pelo companheirismo e compreensão para a execução dessa pesquisa.

Aos professores que sempre estiveram dispostos a ajudar e contribuir para um melhor aprendizado. Em especial o meu orientador Prof<sup>o</sup> M.e David Barreto por ter sido meu apoio ao longo dessa jornada.

Aos funcionários do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), que não mediram esforços para me auxiliar.

Aos funcionários da Secretaria do Ambiente de Arraial do Cabo, meus amigos e companheiros de jornada, que contribuíram de maneira valiosa para essa pesquisa. De forma significativa o Secretário do Ambiente Marcio Croce.

A minha amiga Hosana Coelho, irmã de fé de longas jornadas.

## RESUMO

A descentralização é a transferência de responsabilidade de um ente federativo para outro, no caso específico o licenciamento ambiental do Órgão Estadual do Meio Ambiente (OEMA) para município de Arraial do Cabo. O problema contempla buscar respostas sobre dois fatos: O que provoca as inúmeras sobreposições dos entes federativos nos procedimentos de licenciamento ambiental? Quais foram as necessidades e os desafios do município de Arraial do Cabo para tornar-se um município licenciador? O objetivo geral do estudo foi analisar e descrever os procedimentos e as dificuldades que abarcaram a descentralização do licenciamento ambiental desse município, a qual trouxe autonomia e maior proteção ao meio ambiente local. A metodologia aplicada para relatar a experiência foi a pesquisa documental, o levantamento de dados bibliográficos em livros, artigos técnicos, documentos institucionais, legislação ambiental federal, estadual e municipal, além de informações extraídas dos processos que originaram as licenças e autorizações ambientais, porém sem revelar a pessoa física ou jurídica. Foi também criado um mapa para entender as sobreposições de competências do licenciamento. Um Estudo de Caso o qual aborda o licenciamento ambiental de uma empresa do ramo de energia elétrica foi relatado e analisado. Foi constatado através de um mapa elaborado as sobreposições dos entes federativos no município de Arraial do Cabo. Os resultados constataram a existência da estrutura administrativa e jurídica para executar os procedimentos referentes ao licenciamento ambiental, onde a descentralização veio favorecer a construção da autonomia do órgão executivo ambiental local. No entanto, é fato a grande necessidade de obter-se um corpo técnico, constantemente, atualizado e aprimorar a legislação visando suprimir as possibilidades que provocam dúvidas e burocracias nas ações e sobreposições dos entes federativos.

**Palavras Chave:** *1 - Descentralização; 2 - Licenciamento Ambiental; 3 - Entes Federativos; 4 - Município.*

## ABSTRACT

Decentralization is the transfer of responsibility from one federative entity to another, in the specific case the environmental licensing of the State Environmental Agency (OEMA) for the municipality of Arraial do Cabo. The problem contemplates seeking answers on two facts: What causes the innumerable overlaps of federative entities in the procedures of environmental licensing? What were the needs and challenges of the municipality of Arraial do Cabo to become a licensing municipality? The general objective of the study was to analyze and describe the procedures and difficulties that covered the decentralization of the environmental licensing of this municipality, which brought autonomy and greater protection to the local environment. The methodology applied to report the experience was the documentary research, the collection of bibliographic data in books, technical articles, institutional documents, federal, state and municipal environmental legislation, as well as information extracted from the processes that originated the licenses and environmental authorizations, but without reveal the natural or legal person. A map was also created to understand the overlapping of licensing competencies. A Case Study which addresses the environmental licensing of a company in the electric energy industry was reported and analyzed. It was verified through an elaborated map the overlays of the federative entities in the municipality of Arraial do Cabo. The results showed the existence of the administrative and legal structure to execute the procedures related to environmental licensing, where decentralization favored the construction of autonomy of the local environmental executive body. However, it is a fact that there is a great need to obtain a constantly updated technical staff and improve the legislation in order to eliminate the possibilities that cause doubts and bureaucracies in the actions and overlaps of the federative entities.

**Keywords:** *1 - Decentralization; 2 - Environmental Licensing; 3 - Federative Entities; 4 - Municipality.*

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 Mapa de Localização e de Competências.....	3
Figura 2 Mapa da Descentralização no Estado do Rio de Janeiro.....	12
Figura 3 Orla Shangri-lá na Praia dos Anjos .....	19
Figura 4 Obra pública não executada na Orla da Prainha .....	21
Figura 5 Licenças e autorizações expedidas pela SEMA 2014-2017.....	24
Figura 6 Mapa de sobreposição entre unidades de conservação e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC). .....	29



## **LISTA DE TABELAS e QUADROS**

Quadro 1 Classes de Impacto permitidas para o Licenciamento dos Municípios.....	13
Quadro 2 Tipos de Licenças e Autorizações Ambientais .....	16
Quadro 3 Classificação dos empreendimentos/atividades .....	18
Tabela 1 Tabela com Licenças e Autorizações expedidas pela SEMA (2014-2017):	23

# SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	1
1.1. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO .....	2
1.2. BREVE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE ARRAIAL DO CABO .....	3
1.3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO .....	4
<b>2. JUSTIFICATIVA</b> .....	7
<b>3. O PROBLEMA</b> .....	7
<b>4. OBJETIVOS</b> .....	8
4.1. OBJETIVO GERAL .....	8
4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS .....	8
<b>5. METODOLOGIA</b> .....	9
<b>6. RESULTADOS</b> .....	9
6.1. IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....	9
6.2. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL PARA O LICENCIAMENTO ..	15
6.3. INSTRUMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL .....	16
6.4. ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE .....	18
6.5. CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE .....	21
6.6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE .....	22
6.7. PRODUÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE .....	22
6.8. TAXAS AMBIENTAIS .....	24
6.9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL .....	25
6.10. ESTUDO DE CASO: LICENCIAMENTO DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA DO SETOR ELÉTRICO .....	26
6.11. MAPA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL .....	28
<b>7. CONCLUSÃO</b> .....	29
<b>8. BIBLIOGRAFIA</b> .....	32

## 1. INTRODUÇÃO

A descentralização ou municipalização da gestão ambiental tem como desafio desenvolver economicamente o município, sem degradar o meio ambiente. Ou seja, unir as duas grandes vertentes para alcançar o desenvolvimento sustentável: o crescimento econômico e a preservação ambiental (INEA, 2014).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento que ocorreu em Estocolmo em 1972, foi primordial para a compreensão da importância de preservar o ambiente como um meio de sobrevivência para os seres humanos e toda a biodiversidade do Planeta. Apresentaram parâmetros para discussões e construção acordos internacionais e conseqüentemente um arcabouço para as políticas socioeconômicas de sustentabilidade e de Gestão Ambiental nos anos subsequentes.

O Brasil promulgou a sua Política Nacional de Meio Ambiente através da Lei Federal nº 6.938 de 31 de agosto de 1981. Em sequência foi instituída a Constituição Federal do Brasil de 1988, contendo um capítulo específico sobre o Meio Ambiente, ou seja, o art. 225, e a efetivação do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), com a finalidade de editar resoluções sobre os diversos assuntos referentes à temática ambiental válidas em todo o território nacional.

A Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 foi promulgada visando à regulamentação do artigo nº 23 da Constituição Federal que previa a repartição das competências entre os entes federativos, no caso específico deste estudo, para a gestão ambiental pública. Tais vertentes jurídicas possuem de forma intrínseca aos seus princípios básicos: planejamento e gestão para a política ambiental, controle dos impactos ambientais (prevenção e precaução) e, assegurar o desenvolvimento socioeconômico e proteger todas as formas de vida.

Nesse contexto, no Estado do Rio de Janeiro, dá-se início a efetivação do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, através da Lei nº 5.010 de 04 de outubro de 2007, como órgão ambiental do executivo do Estado do Rio de Janeiro. Antes de sua instituição, a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA) criou o um convênio de descentralização do licenciamento ambiental, porém foi o

INEA que consolidou o objetivo de proporcionar autonomia aos municípios, 1

qualificando-os e estruturando-os para que desenvolvessem mecanismos legais e físicos para o licenciamento e fiscalização em seu território. Esse procedimento sistemático, autônomo e processual intensificou a possibilidade dos municípios tornarem-se órgão licenciadores, através da legislação correlata.

Os municípios do Estado do Rio de Janeiro tornaram-se licenciadores através do Decreto nº 40.793 de 05 de junho de 2007, do Decreto nº 42.050 de 25 de setembro de 2009 e finalmente, do Decreto nº 42.440 de 30 de abril de 2010. Ambos legislaram em prol a um procedimento de descentralização do licenciamento ambiental através da celebração de convênios. Mais tarde estes convênios foram substituídos por força da própria Lei Complementar 140/2011 quando afirma em seu Art. 9, inciso XIII e XVI que o município é um ente federativo licenciador.

Art. 9º São ações administrativas dos Municípios:

XIII - exercer o controle e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for cometida ao Município;

XIV - observadas as atribuições dos demais entes federativos previstas nesta Lei Complementar, promover o licenciamento ambiental das atividades ou empreendimentos: a) que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, conforme tipologia definida pelos respectivos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente, considerados os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade; ou b) localizados em unidades de conservação instituídas pelo Município, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs).

Desde o momento em que a descentralização ocorreu, não se tem muitos parâmetros sobre os desdobramentos desta nova tarefa nos municípios brasileiros. O trabalho propõe uma análise de um município fluminense, Arraial do Cabo que primeiramente aderiu ao processo de descentralização junto ao Órgão Estadual de Meio Ambiente (OEMA) e depois foram adequando-se as necessidades impostas pelas regulamentações nacionais no âmbito do SISNAMA, principalmente pela própria Lei Complementar nº 140/2011.

## 1.1. LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE ESTUDO

Arraial do Cabo, situa-se na região das Baixadas Litorâneas do Estado do Rio de Janeiro, também conhecida por Macro Região Ambiental VI (MRA-6). É o 2

município que apresenta maior extensão junto a Laguna de Araruama e a Restinga da Massambaba.

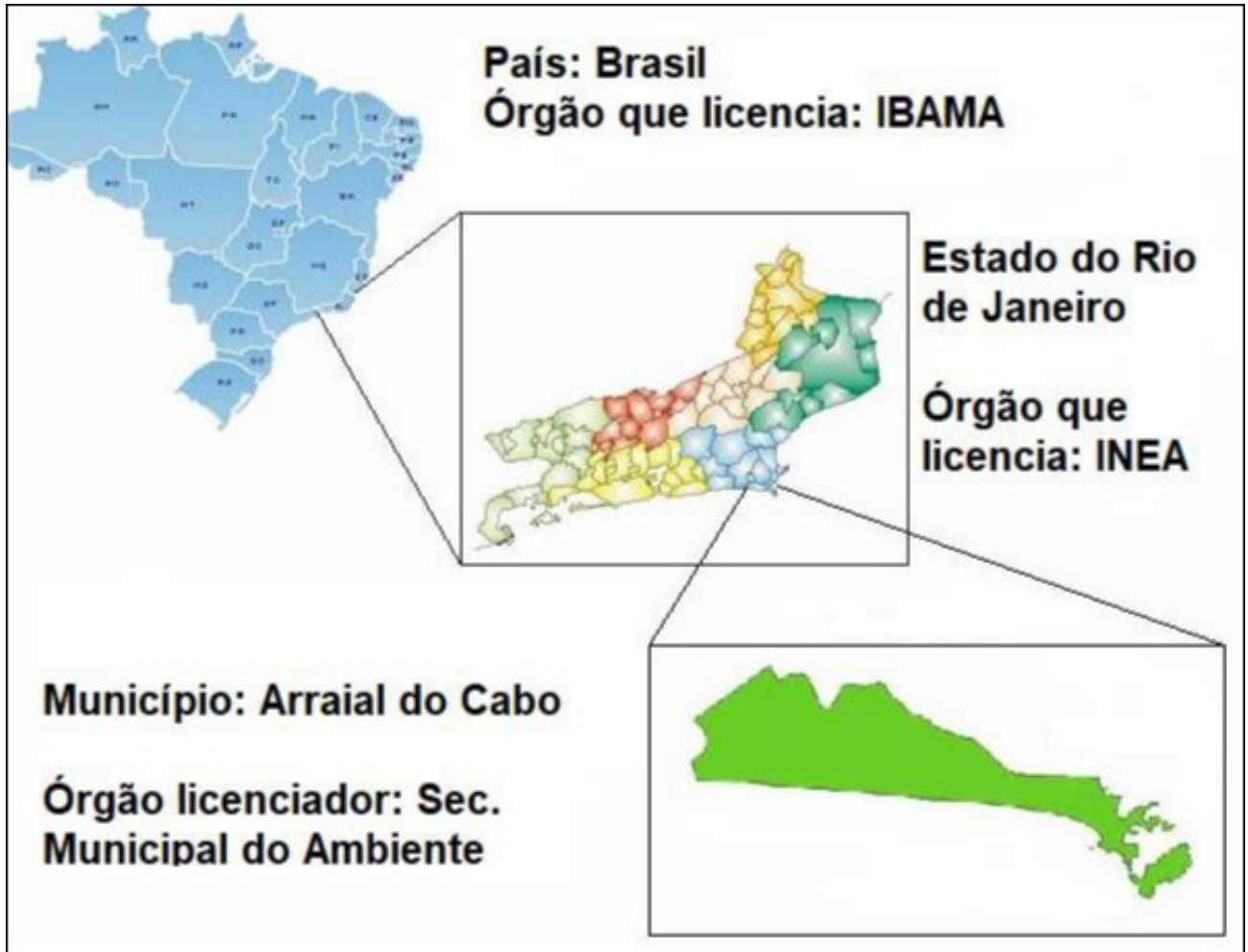


Figura 1 Mapa de Localização e de Competências

## 1.2. BREVE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DE ARRAIAL DO CABO

A constituição geológica e geomorfológica de Arraial deu-se início há cerca de um milhão de anos com os ventos, as correntes marítimas e as marés que começaram a depositar sedimentos entre três antigas ilhas, atualmente conhecidas como Morro do Mirante, Morro do Forno e Pontal do Atalaia, incorporando-as ao continente e formando, assim, o cabo onde se situa a cidade (CARVALHO, 2000).

Arraial do Cabo limita-se a Norte com Iguaba Grande, São Pedro da Aldeia e Cabo Frio; a Leste e a Sul, com o Oceano Atlântico; e a Oeste, com o município de Araruama.

O clima é tropical litorâneo, com muito vento que estabiliza as temperaturas. O município, praticamente, desconhece temperaturas muito elevadas ou muito baixas. Historicamente, ele tem máxima absoluta de 34°C e mínima de 10° C. Também chove bem pouco, com média pluviométrica anual de 800 mm.

### 1.3. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

Os primeiros habitantes eram nômades e chegaram à região há cerca de cinco mil anos. Viviam em pequenos grupos, no alto dos morros e desciam apenas para buscar alimentos, peixes e moluscos.

Os tamoios eram na época da chegada dos portugueses a essa terra, os habitantes mais comuns da região, embora existissem, também, tribos indígenas outras vertentes tupinambás. Eram tribos que consumiam, basicamente, peixes e crustáceos e complementavam a dieta com o consumo da mandioca e com os animais da caça. A produção de cerâmicas se destacava nessas tribos.

Dentro do contexto das grandes navegações, Américo Vespúcio, navegador português, viajava rumo ao sul, chegando à praia, atualmente conhecida como Praia do Forno e ancorando, logo em seguida, na “Praia da Rama” (atual Praia dos Anjos). Ao lugar, deu o nome de Cabo Frio, devido a correntes marítimas locais, que de temperatura substancialmente mais fria que as temperaturas normais das águas da costa brasileira (atualmente esse fenômeno é conhecido como Ressurgência), bem como os ventos constantes muito mais frios do que no resto do litoral.

Durante séculos, a cidade seguiu sua vocação natural como vila de pescadores, de pessoas simples, que fortaleceram seus valores culturais por muitas gerações. Entre eles a cultura da pesca artesanal, o dialeto único que lhe é próprio, as rendas de bilro, as festas religiosas como a de sua padroeira, Nossa Senhora dos Remédios, e de São Pedro (padroeiro dos pescadores), a prática da pesca de canoa que é centenária, danças folclóricas, entre outros. Fatos os quais, ainda observa-se em algumas famílias de populações tradicionais.

Na primeira metade do século XX, em 1943, com a implantação da Companhia Nacional de Álcalis (CNA), a economia local foi impulsionada. A fábrica produzia barrilha, matéria-prima para fabricação de vidros e extraía sal nas salinas. Com isso, a oferta de emprego aumentou para a população cabista, mas também trouxe trabalhadores de outras regiões do Brasil. Isso contribuiu para a consolidação e para o crescimento da cidade, dentro de uma perspectiva socioeconômica “tecnológico-industrial”.

“Posso afirmar esses fatos de migração por ser fruto desse processo. Meu pai (Lourival Soares Pereira) saiu do Rio Grande do Norte, no ano de 1954, com a promessa de trabalho nesta cidade. Trabalhou para a Álcalis durante 25 anos. Meu tio: Franco Custódio da Trindade (irmão da minha mãe) saiu da Paraíba em 1950, num caminhão conhecido como pau-de-arara, com muitas outras pessoas (uma delas a minha mãe). Chegaram a essas terras para trabalhar nessa indústria”. Esse meu tio se aposentou pela Álcalis” (Depoimento de Olindina Trindade Pereira – Minha mãe).

O cabista se deslumbrava com a ideia do “progresso”, das mudanças possíveis dessa vila de pescadores, onde não seria mais necessário buscar água nas cacimbas da Praia Grande, para lavar suas roupas, pois a Álcalis, algumas décadas após sua instalação, trouxe o progresso para o lugar, através da construção de moradia, escola e incentivo ao crescimento do comércio local. Assim, os moradores nascidos na cidade, encontravam possibilidades de morar em casas de alvenaria, já que muitos ainda moravam em barracos, sem nenhum tipo de saneamento básico.

As crianças teriam garantido o estudo, no Colégio Estadual “20 de Julho” (o nome dado em homenagem ao dia da fundação da Álcalis). A escola possuía Educação Infantil, Ensino Fundamental e posteriormente o Curso Normal. As “birosquinhas” do lugarejo para a compra de mantimentos foram substituídas por supermercado (antiga Casa da Banha). Passaram a receber transporte gratuito e utilizavam o “papa-fila” (nome dado a um tipo de ônibus que transportava operários), era considerado um cidadão importante quem embarcava no “papa-fila da Álcalis”.

Nesse contexto, embebedos pelo “progresso”, tendo-o como um meio de melhorar suas vidas, a população de Arraial do Cabo foi crescendo junto aos inúmeros migrantes que vieram trabalhar nesta fábrica de barrilha. E assim, diante do deslumbramento e das ideologias que permeiam o progresso tecnológico-industrial, essa população foi desenvolvendo atitudes políticas, sociais, culturais e ecológicas.

Observa-se que Arraial do Cabo é um município que possui um cenário natural ímpar, onde o desenvolvimento econômico atual, na área do turismo, tem buscado 5

estar atrelado a questões socioambientais. No entanto, esse município vive sérios problemas socioeconômicos: A Companhia Nacional de Álcalis entrou em processo de falência, com isso, a cidade perdeu uma de suas maiores fontes de recursos financeiros. O turismo é explorado de forma desordenada; mesmo possuindo uma Unidade de Conservação marinha, a Reserva Extrativista de Arraial do Cabo, as atividades pesqueiras têm apresentado declínios dando a as atividades turísticas grande crescimento na cidade.

Diante dessa situação, a cidade vive o dilema de instituir-se através de uma Política Pública que integrem as questões ambientais a um possível progresso socioeconômico sustentável.

Com o desemprego em massa oriundo da falência da CNA e a possibilidade de geração de empregos com as atividades on-shore e off-shore ligadas a economia petrolífera criaram novos horizontes para as atividades portuárias de Arraial do Cabo. Além disso, a população e poder público municipal analisam o Porto do Forno como uma espécie de “tabua de salvação” para sanar o déficit de desempregos na cidade.

A arrecadação municipal dos royalties, a descoberta do pré-sal e sua proximidade com Arraial do Cabo é mais um elemento para o debate se proliferar. Atualmente, a população cabista investe em atrações e comércios para o turista, porém sem pré-requisitos para atividades sustentáveis.

O conflito encontra-se entre os diversos usos das áreas como: a Unidade de Conservação Resex-Mar, as praias, a Laguna de Araruama e suas margens de solos supervalorizados. Áreas que provocam interesses para desenvolver atividades econômicas, com potencial poluidor e degradação ambiental, porém sem as devidas restrições e monitoramento necessários. Por esses aspectos o licenciamento ambiental precisa ser estruturado e eficiente como um dos meios para mitigar, controlar e propor a compensação ambiental aos vários impactos decorrentes dessas atividades e empreendimentos.



## **2. JUSTIFICATIVA**

O referido trabalho justifica-se por trazer reflexões sobre o processo de descentralização do Licenciamento Ambiental no município de Arraial do Cabo. Pois, entender a relação das ações administrativas, entrelaçada a uma dinâmica de autonomia, protagonismo e coletividade é de suma importância para aprimorar as políticas públicas em prol ao meio ambiente local.

Intrínseco aos conflitos e sobreposições dessas instituições apresenta-se uma região que sofre uma intensa especulação imobiliária em toda a orla marítima e lagunar, com processos de ocupação irregular, supressão de vegetação nativa de diversas áreas de preservação ambiental. Cita-se também o Porto do Forno, empreendimento de alto potencial poluidor administrado pelo município, porém licenciado pelo IBAMA.

A prática do licenciamento ambiental em Arraial do Cabo é complexa, exige ações pontuais de gestão pública e ambiental, se necessário, com ações subsidiárias e até mesmo supletivas entre os entes federativos.

As atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental pela Secretaria Municipal do Ambiente são classificadas como "impacto local", fator que apropria os gestores ambientais apontar os estudos e exigências para fomentar e acelerar a fiscalização e controle aos danos ambientais.

Assim, discutir as possíveis situações que abarcam a descentralização do licenciamento ambiental torna viável amenizar a burocracia que as sobreposições dos entes federativos provocam.

## **3. O PROBLEMA**

A descentralização do licenciamento ambiental está atrelada aos aspectos jurídicos e administrativos que regem o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA). No entanto, tais informações estão disseminadas em inúmeros

contextos legais, que estão intrínsecos nos três entes federativos (União, Estado e Município).

A partir desse quadro, o órgão ambiental responsável pelo licenciamento ambiental local é capaz de atuar com autonomia, suficiência e discernimento em relação as suas competências? Possui referências claras e objetivas em relação às possíveis ações subsidiárias e supletivas que entrelaçam os entes federativos?

Tais questões são fundamentais para entender e manter o protagonismo dos municípios, apropriando-os de instrumentos legais e dinamismo em suas ações socioambientais.

## **4. OBJETIVOS**

### 4.1. OBJETIVO GERAL

Apresentar uma análise sobre a descentralização do licenciamento ambiental no município e Arraial do Cabo.

### 4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Relatar o processo de descentralização e a repartição das competências na questão do Licenciamento Ambiental.

Apresentar dados do resultado da descentralização ao longo dos anos.

Contribuir com proposições para o aperfeiçoamento da gestão ambiental pública e do processo de descentralização.

## **5. METODOLOGIA**

Foi utilizada a pesquisa documental através de dados bibliográficos de livros, artigos técnicos, internet, documentos institucionais, a legislação ambiental brasileira nos planos federal, estadual e municipal. Posteriormente, foram analisados dados fornecidos pela Secretaria Municipal do Ambiente sobre o fluxo de processos de Licenciamento Ambiental, de forma específica os que originam as licenças e autorizações ambientais.

Foi analisado também um Estudo de Caso do licenciamento ambiental de uma empresa do ramo de energia elétrica, os procedimentos de um licenciamento ambiental. Fatos que possibilita análises sobre a complexidade e problemas que regem as sobreposições das competências dos entes federativos e seus desdobramentos. Também foi proposto um mapa geoambiental através do programa QGis, um software livre, que provê visualização, edição e análise de dados georreferenciados e permite criar mapas com várias camadas usando diferentes projeções.

## **6. RESULTADOS**

### **6.1. IMPLEMENTAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA DESCENTRALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

O Instituto Estadual do Ambiente (INEA) é o órgão ambiental responsável pelo Licenciamento Estadual do Rio de Janeiro e viabilizou a descentralização do licenciamento ambiental para os municípios. O INEA é um órgão que surgiu da junção de três órgãos ambientais: A Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA); o Instituto Estadual de Florestas (IEF); e a Superintendência

Estadual de Rios e Lagoas (SERLA). Atualmente o INEA atua de forma descentralizada através de 09 (nove) superintendências das regiões hidrográficas que abrangem os 92 (noventa e dois) municípios do Estado do Rio de Janeiro.

“(…) O governo do estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria do Estado do Ambiente (SEA), deu impulso ao protagonismo dos municípios fluminenses, mediante celebração de convênios de descentralização do licenciamento ambiental entre 2007 e 2012. (...)” (INEA, 2014).

A Lei Estadual 5.101 de 04 de outubro de 2007, artigo 6º regulamentou a criação do INEA, o qual concretizou as possibilidades de descentralização do licenciamento ambiental para os municípios do Estado do Rio de Janeiro. Na ausência de leis e resoluções para apropriá-los de direitos como um ente federativo licenciador e que determinasse as proporções do "Impacto Local" os municípios licenciavam através de convênios.

O Programa de Descentralização do Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro, através do INEA, organizou num primeiro momento o Decreto Estadual nº 40.793/2007 o qual demandou mudanças na estrutura para a distribuição do controle das atividades de impacto local licenciadas pelos municípios. A partir desse decreto os municípios poderiam tornar-se órgãos licenciadores. Municípios como Petrópolis, Niterói, São Gonçalo, Nova Iguaçu e Duque de Caxias foram os primeiros municípios licenciadores do Estado, no entanto o ano de 2008 foi viabilizado a descentralização para mais de 30 (trinta) municípios. Tais experiências apontaram a necessidade de aprimorar os parâmetros que estavam em voga na dinâmica do licenciamento, assim o Decreto Estadual nº 40.793/2007 foi revogado e implementou-se o Decreto Estadual nº 42.050/09 o qual apesar de manter a permanência da descentralização do licenciamento ambiental como meta, incluiu parágrafos que detinham normas sobre as demarcações da faixa marginal de proteção (FMP); outorga dos recursos hídricos e parâmetros para a supressão de vegetação nativa em áreas urbanas.

A junção dos princípios, metas, normas e procedimentos dos decretos citados acima favoreceram que os despachos dos processos tornassem lentos, burocráticos e em alguns casos com sobreposição dos entes federativos no licenciamento ambiental dos municípios. Assim, o Decreto Estadual nº 42.050/09 foi substituído

pelo Decreto Estadual nº 42.440/2010. Esse documento manteve os pré-requisitos para que o município pudesse tornar-se licenciador.

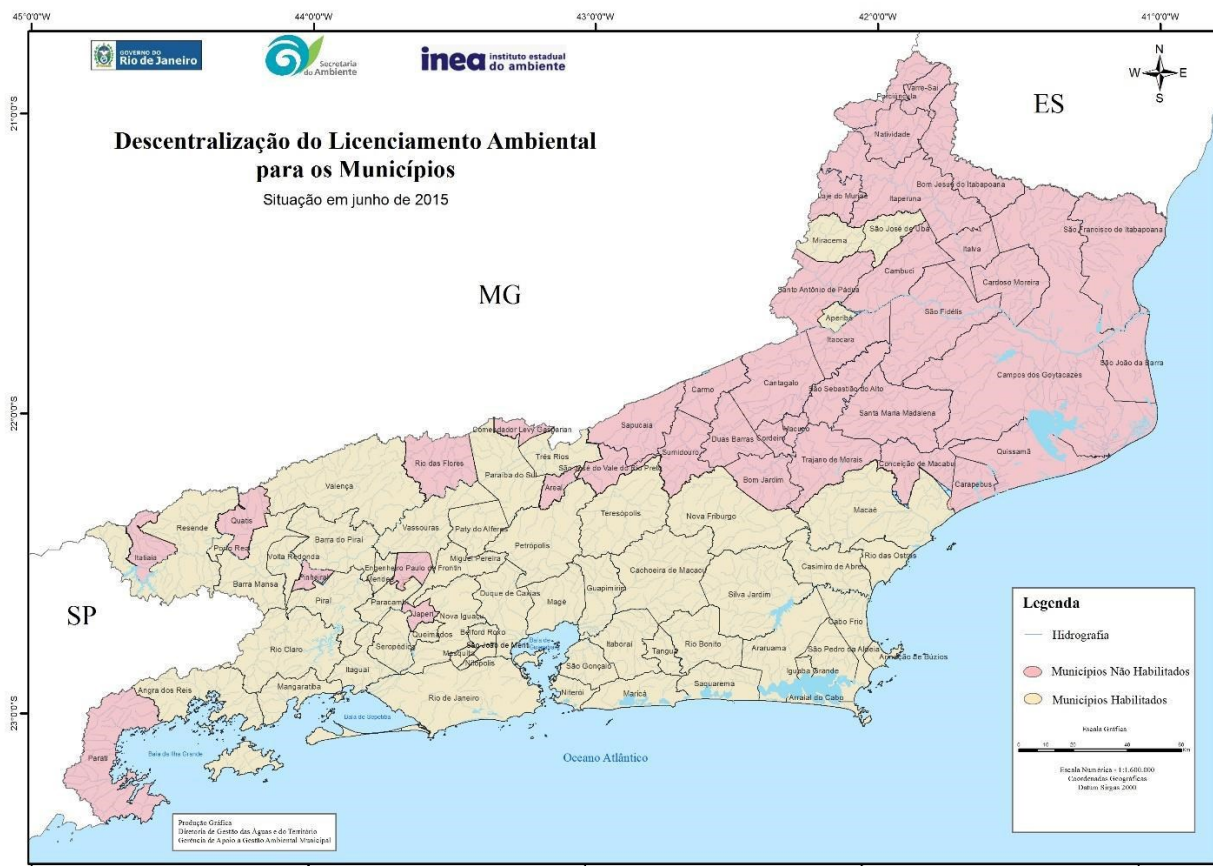
Atualmente permanece obrigatório para o município através do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (SLAM) apresentar periodicamente ao OEMA os seguintes quesitos: 1) Corpo técnico especializado; 2) Conselho do Municipal do Meio Ambiente atuante; 3) Criar Fundo Municipal do Meio Ambiente e um Sistema de Licenciamento Ambiental próprio (SLAM), legislação e uma lei de sanções administrativas ambientais. Em auxílio a esse Decreto Estadual, os municípios baseavam seus procedimentos em Resoluções advindas do Estado. A princípio foi utilizada a Resolução nº 12/2010 que posteriormente foi substituída pela Resolução nº 26/2010, as quais definiram os empreendimentos, as atividades e as classes que os municípios poderiam legislar.

O licenciamento ambiental, através da descentralização, teve como um dos objetivos principais, proporcionar aos municípios a possibilidade de fomentar um desenvolvimento econômico atrelado a ações de sustentabilidade. Ou seja, é direito, obter-se arrecadação financeira e benefícios para gerenciar as políticas públicas municipais para o Meio Ambiente, através das taxas e compensações ambientais, multas e pelo ICMS Verde.

“No Rio de Janeiro, o critério ecológico é um dos seis índices considerados para o cálculo do repasse e representará, em futuro breve, 2,5% do valor a ser distribuído aos municípios. O percentual aumentará gradativamente: 1% em 2009; 1,8% em 2010; e, finalmente, 2,5% no exercício fiscal de 2011 em diante. O índice de repasse do ICMS Ecológico será composto da seguinte forma: 45% para as unidades de conservação; 30% para a qualidade da água; e 25% para a administração dos resíduos sólidos. As prefeituras que criarem suas próprias unidades de conservação terão direito a 20% dos 45% destinados à manutenção de áreas protegidas, ou seja, um “plus” na pontuação aos municípios que assumirem a responsabilidade pela criação, implementação e gestão de Unidades de Conservação da Natureza (municipais) em seus respectivos territórios. Para beneficiar-se dos recursos previstos nesta Lei, cada município deverá organizar seu próprio Sistema Municipal do Meio Ambiente, composto no mínimo por: Conselho Municipal do Meio Ambiente; Fundo Municipal do Meio Ambiente; órgão administrativo executor da política ambiental municipal e Guarda Municipal Ambiental, sem o que o município não fará jus ao benefício. A normativa fluminense considera aspectos quantitativos e qualitativos na fórmula para construção do Índice Final de Conservação Ambiental (IFCA) dos Municípios e o governo estadual tem trabalhado no sentido de dar ampla divulgação aos mecanismos e critérios de cálculo para que as prefeituras possam, efetivamente, aprimorar sua gestão ambiental e passar a receber uma fatia maior no bolo do ICMS Ecológico”.<http://www.icmsecológico.org.br>

Toda esta descentralização apresentou aspectos e experiências diferenciadas entre os municípios fluminenses. Problemas como a falta de estrutura física,

carência de técnicos, falta de corpo jurídico especializado e dotações financeiras para estruturar os sistemas municipais, influenciaram na experiência individual de cada um. Atualmente no Estado do Rio de Janeiro encontra-se com 55 municípios habilitados ao licenciamento ambiental e 37 não habilitados.



**Figura 2 Mapa da Descentralização no Estado do Rio de Janeiro**

Arraial do Cabo encontra-se no grupo de municípios licenciadores, tendo como o apoio mais próximo o da Superintendência do INEA, chamada Lagos São João, a qual possui sua sede na cidade de Araruama. Porém a Gerência de Apoio aos municípios deste OEMA é a gerência mais especializada para dar suporte técnico às secretarias municipais.

A Resolução CONEMA nº 42/12 determina e delimita as classes de impacto dos empreendimentos que são permitidas aos municípios licenciarem. O quadro 1(um) demonstra as classes de impacto dos municípios da região das baixadas litorâneas.

**Quadro 1 Classes de Impacto permitidas para o Licenciamento dos Municípios**

Superintendência do INEA Lagos São João (SUPLAJ)		
MUNICÍPIOS	ANO/INICIO	CLASSE DE IMPACTO
Araruama	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3D;
Armação de Búzios	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3D;
<b>Arraial do Cabo</b>	<b>2008</b>	<b>2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3C;3D; 4A;4B;4C</b>
Cabo Frio	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3C;3D; 4A;4B;4C
Cachoeiras de Macacu	2013	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3C;3D; 4A;4B;4C
Casimiro de Abreu	2012	2A;2B;2C;2D;2E; 3A;3B;3C; 4A;4B;
Iguaba Grande	2012	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3D;
Maricá	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3C;3D; 4A;4B;4C
Rio Bonito	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3C;3D; 4A;4B;4C
Rio das Ostras	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3D;
São Pedro da Aldeia	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3C;3D; 4A;4B;4C
Squarema	2008	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3B;3D;
Silva Jardim	2014	2A;2B;2C;2D;2E;2F; 3A;3B;3D;

O ano de 2011 foi um marco em relação às propostas de descentralização no licenciamento ambiental para os municípios através da implementação da Lei Complementar 140/2011, a qual se tornou a base legislativa dos municípios licenciadores, apresentando, em seu artigo 9º, a definição das competências dos municípios. Posteriormente, entre inúmeras resoluções implementadas pelo Conselho Estadual de Meio Ambiente (CONEMA) em prol ao processo de descentralização, pode-se citar a Resolução CONEMA nº 42 de 10 de agosto de 2012, capítulos de I a VI como uma das leis fundamentais para determinar e

direciona a estrutura administrativa e técnica dos municípios. Ambas, além de definir “impacto local”, trouxe o Portal do Licenciamento, ferramentas que amenizaram as sobreposições entre os entes federativos e a classificação dos impactos e atividades poluidoras.

Em auxílio a tais procedimentos, devido às questões de sobreposição intensificar a burocracia nos processos de licenciamento ambiental, torna-se necessário e urgente fomentar análise e discussões visando à implementação de ações intensivas onde as atuações dos entes federativos sejam de caráter subsidiário e se necessário supletivo. Assim existe a possibilidade de um ente federativo auxiliar ou assumir o processo no decorrer do licenciamento ambiental.

De acordo com as diretrizes da Lei Complementar 140/2011 previstos nos incisos II e III, do art. 2º. Os anos entre 2007 a 2012 foi um período primordial para a constituição de parâmetros em prol a descentralização dos municípios do Estado do Rio de Janeiro. As licenças ambientais emitidas nesse período foram analisadas e viabilizaram dados, os quais determinaram as competências técnicas e administrativas dos entes federativos, visando definir as atribuições e responsabilidades de cada ente licenciador. Ou seja, os parâmetros legais para os municípios tornarem-se órgão licenciador respaldado pela sua capacidade técnica e administrativa.

Atualmente observa-se que o Estado do Rio de Janeiro, devido problemas financeiros, encontra-se com dificuldade de agir em prol as demandas que o licenciamento ambiental exige. Pois a fiscalização dentro de uma proposta de pós-licença vem tornando-se algo fundamental para amenizar os danos ambientais, fato que intensifica a necessidade de contratar técnicos capacitados e adquirir equipamentos. Percebe-se que existem critérios rigorosos para finalizar um processo de licenciamento ambiental, no entanto é necessário viabilizar análise, vistoria e fiscalização durante todo o encadeamento da licença ambiental, inclusive em todo o período de operação do empreendimento ou atividade licenciada.

Os municípios licenciadores do estado do Rio de Janeiro, em sua maioria, executam essa atividade administrativa a menos de uma década. Os recursos advindos do ICMS-verde estimularam os poderes legislativos e executivos municipais tornarem-se entes aptos para fiscalizar e licenciar os impactos ambientais locais.



Quando atuamos em entidades da sociedade civil, nos deparamos, em muitos casos, tanto com omissões, incapacidades e, às vezes, conivência dos órgãos públicos, quando com indiferença, incompreensão e desinteresse da população diante de ameaças e agressões ao meio ambiente. Como se isso não bastasse, há situações onde também os órgãos públicos não se entendem: é o chamado “jogo de empurrar”. Um órgão quando cobrado para tomar determinada providência, diz que tal assunto é de competência do outro que, por sua vez, discordando ou alegando falta de condições, “passa o problema para frente” ou “senta em cima” ou, ainda, devolve a “batata quente” ao remetente. Enquanto isso, nada se resolve, e o agressor vai levando vantagem e a degradação ambiental vai crescendo cada vez mais. O pior de tudo é que há muitos problemas ambientais cuja solução exige a participação de vários órgãos públicos. É o caso de muitas questões da área costeira, que pelo menos exigem a interferência da Secretaria de Patrimônio da União (gestão de terrenos de marinha), IBAMA (gestão ambiental dos bens da União) e Órgão Estadual de Meio Ambiente (gestão ambiental em área fora da jurisdição do IBAMA) (QUINTAS-2006).

## 6.2. ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL PARA O LICENCIAMENTO

Arraial do Cabo tornou-se um município licenciador, num primeiro momento, através de convênio entre o estado do Rio de Janeiro e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), com objetivo de cooperação nas áreas de fiscalização e licenciamento ambiental.

O convênio determinava que o município pudesse executar o licenciamento municipal e a fiscalização de atividades e empreendimentos de interesse e impacto local direto e obedecer de forma rigorosa às leis 6.938/81 (Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente); 4.771/65 (Código Florestal-lei da floresta) e a Resolução CONAMA nº 237/97 (Dispõe sobre os procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental).

Na cláusula quinta, determinavam-se condições e vigência para o convênio e a estrutura básica para constituir o órgão ambiental licenciador em Arraial do Cabo: Corpo técnico especializado; Implementação e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente; Constituição de uma legislação própria; Plano Diretor; comprometimento em disponibilizar ao órgão ambiental estadual, de forma online e por relatórios os dados referentes aos processos de licenciamento e fiscalização e

implantar o Fundo Municipal de Meio Ambiente. Esse convênio deveria ter como período de vigência 4(quatro) anos.

As determinações que continham esses convênios impuseram aos prefeitos criar leis e decretos para regularizar, viabilizar e garantir o direito de tornar-se município licenciador. Essa base legal regularizou as diretrizes que determinaram a obtenção dos recursos financeiros através das cobranças de taxas e compensações ambientais, a especialização da equipe técnica a participação popular e a organização administrativa do órgão executivo ambiental.

A partir de 2009 o município reativou o seu conselho de meio ambiente, realizando reuniões ordinárias mensais e também extraordinárias quando preciso. Instituiu o Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo essa a tríade fundamental para instituição do Licenciamento e seu controle social.

### 6.3. INSTRUMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O Decreto Municipal Nº 1.827 de 05 de maio de 2010 estabeleceu os procedimentos específicos para o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, no município de Arraial do Cabo.

As licenças e autorizações do município de Arraial do Cabo são expostas no quadro 2.

**Quadro 2 Tipos de Licenças e Autorizações Ambientais**

INSTRUMENTO	DEFINIÇÃO	FINALIDADE
<b>AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL</b>	Autorização Ambiental (AA): ato administrativo emitido com ou sem prazo de validade, mediante o qual o órgão ambiental estabelece as condições para implantação ou realização de empreendimentos, atividades, pesquisas e serviços ou para execução de obras emergenciais de interesse público.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Autorização para supressão de vegetação.</li> <li>- Autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente</li> <li>- Autorização para execução de obras emergenciais de caráter privado.</li> </ul>
<b>CERTIDÃO AMBIENTAL</b>	II - Certidão Ambiental (CA): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental certifica sua anuência, concordância ou aprovação quanto a procedimentos específicos.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Anuência a outros órgãos públicos.</li> <li>- Anuência para corte de vegetação exótica.</li> <li>- Baixa de Responsabilidade Técnica</li> <li>- Cumprimento de condicionantes</li> </ul>

<p><b>LICENÇA AMBIENTAL</b></p>	<p>Licença Ambiental: ato administrativo mediante o qual, o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser obedecidas na localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou aqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.</p>	<p>#Regularidade ambiental #Inexistência, nos últimos cincoanos, de dívidas financeiras. #Inexigibilidade.</p> <p>#Licença Prévia (LP): Fase preliminar. #Licença de Instalação (LI): Instalação do empreendimento. #Licença de Operação (LO): Operação da atividade ou empreendimento. #Licença Ambiental Simplificada (LAS): Em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental. #Licença Prévia e de Instalação (LPI): Em uma única fase, atesta a viabilidade ambiental e aprova a implantação de empreendimentos. #Licença de Instalação e de Operação (LIO): aprova, concomitantemente, a instalação e a operação. #Licença Ambiental de Recuperação (LAR): Aprova a remediação, recuperação, descontaminação ou eliminação de passivo ambiental existente. #Licença de Operação e Recuperação (LOR): Autoriza a operação concomitante à recuperação ambiental de passivo existente na área.</p>
<p><b>TERMO DE ENCERRAMENTO</b></p>	<p>Termo de Encerramento (TE): ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental atesta a inexistência de passivo ambiental que represente risco ao ambiente ou à saúde da população, quando do encerramento de determinada atividade ou após a conclusão do procedimento de recuperação mediante LAR, estabelecendo as restrições de uso da área.</p>	
<p><b>TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b></p>	<p>Termo de Responsabilidade Técnica pela Gestão Ambiental (TRGA): declaração apresentada ao órgão ambiental, pelo profissional que assumirá a responsabilidade pela gestão ambiental de atividade ou empreendimento objeto de licenciamento de médio ou pequeno porte.</p>	
<p><b>DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO</b></p>	<p>Documento de Averbação: ato administrativo mediante o qual o órgão ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização Ambiental.</p>	

As atividades e empreendimentos são classificados a partir do seu potencial poluidor ao serem classificados em classes conforme o quadro 3:

**Quadro 3 Classificação dos empreendimentos/atividades**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR			
	INSIGNIFICANTE	BAIXO	MÉDIO	ALTO
MÍNIMO	Classe 1	Classe 2	Classe 2	Classe 3
PEQUENO	Classe 1	Classe 2	Classe 3	Classe 4
MÉDIO	Classe 2	Classe 2	Classe 4	Classe 5

Somente os empreendimentos de Classe 1(um), que apresentam potencial poluidor insignificante e porte mínimo ou pequeno pode ter a possibilidade de obter o licenciamento ambiental inexigível.

A renovação da licença deve ser solicitada pelo proprietário 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o término da licença anterior.

#### 6.4. ORGÃO EXECUTIVO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O município de Arraial do Cabo teve origem em 13 de maio de 1985, até essa data era distrito de Cabo Frio.

A Fundação Municipal do Meio Ambiente foi criada pela Lei nº 1.263 de 03 de setembro de 2002 a qual assumia os encargos que atualmente são destinados a Secretaria Municipal do Ambiente.

Arraial do Cabo num primeiro momento atrelava as competências das “licenças ambientais” a FEEMA e a secretaria de Obras aprovava os projetos na questão urbanística. Em 2002 a Fundação Municipal do Meio Ambiente exercia a função de “órgão ambiental”.

O prefeito em exercício, sancionou a Lei municipal nº1.404 de 31 de janeiro de 2005, a qual modificou o nome do órgão para Fundação Municipal do Meio Ambiente, Pesquisa, Ciência e Tecnologia e criou de fato o órgão ambiental municipal denominado Secretaria Municipal do Meio Ambiente como órgão responsável pelo licenciamento municipal.

A descentralização trouxe as conquistas para as pessoas físicas e jurídicas que desejassem licenciar os seus empreendimentos, pudessem ter a oportunidade de

fazer tal procedimento no órgão local, uma vez que historicamente os licenciamentos trifásicos (com LP, LI e LO) demoravam em média de 5 anos para se efetivarem, levando muitos empreendedores a abandonarem seus projetos ainda durante o processo.

A experiência de descentralização permitiu também que a Secretaria do Meio Ambiente licenciasse obras de interesse público da própria prefeitura de Arraial do Cabo, tendo sempre a Secretaria de Obras como a proponente dos projetos. Nestes casos pode-se registrar a agilidade no processo, evitando assim a perda de recursos por morosidade.

Obras importantes de concessionárias de serviços públicos como as dos serviços de água e esgoto também foram licenciadas pelo município. Dentre as experiências mais exitosas, pode ser mencionadas:

O licenciamento da Orla Shangri-la na Praia dos Anjos (Secretaria de Obras)

Sistema de Coleta e Tratamento do Esgoto em Monte Alto (Secretaria de Estado do Ambiente)

Sistema de Abastecimento de Água de Monte Alto e Figueira (PROLAGOS).



**Figura 3 Orla Shangri-lá na Praia dos Anjos**

A descentralização, não gerou só experiências exitosas, tendo o município na qualidade de licenciador. Com base na Lei nº140/2011, a obra de Revitalização da Marina dos Pescadores, tinha o IBAMA como o órgão competente para o

licenciamento. Por interesse da Prefeitura Municipal foi solicitado ao IBAMA Nacional em Brasília que o órgão licenciador fosse o INEA no intuito de deixar sobre a tutela do Estado do Rio de Janeiro, tanto o financiamento, a obra e o licenciamento ambiental. A delegação de competência levou seis meses para ficar pronta, porém, os recursos para a obra foi perdida devido ao longo tempo de análise para a anuência da Unidade de Conservação RESEX-MAR.

Outra experiência similar ocorreu na questão da execução do Projeto de Revitalização da Orla da Prainha que compreendia a reinstalação dos 31 quiosques existentes com um projeto de recuperação da área degradada de restinga. O projeto foi fruto de um Termo de Ajuste de Conduta mediado pelo Ministério Público Federal, porém uma incerteza instalada na área destinada aos pescadores tradicionais da Prainha, fez com que a autorização da RESEX-MAR demorasse tempo para ser expedida, sendo que quando a obra começou os recursos foram contingenciados pelo Estado, culminando na demolição determinada pela justiça da etapa construída pelo não cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) pela Prefeitura.

No caso da Prainha, a questão fundiária já tinha uma definição na Gerência Regional do Patrimônio da União (GRPU) de cessão para o município e licença expedida pela Secretaria municipal. A não execução desta obra dividiu opiniões, pois de um lado o setor ambientalista aprovou a decisão da justiça e por outro lado gerou num problema social para os trabalhadores dos quiosques, sendo que a solução encontrada pelas posturas municipais será licenciá-los como ambulantes com a utilização de food trucks, através das determinações do Decreto nº 2.470 de 05 de julho de 2017.



**Figura 4 Obra pública não executada na Orla da Prainha**

#### 6.5. CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Conselho Municipal do Meio Ambiente é organizado através de lei municipal e composto de mecanismos que proporcionam a fiscalização dos atos do executivo municipal na questão ambiental. Possui a função acompanhar as ações dentro da Política Municipal do Meio Ambiente. Por isso tem caráter consultivo, deliberativo e normativo.

Conforme seu regimento, sua composição é dada por setores empresariais, órgãos públicos e organização da sociedade civil com paridade entre o poder público e a sociedade civil. Onde o número de membros está condicionado ao número de habitantes do município. Seus participantes são indicados pelas entidades que serão representadas e nomeadas por portaria do Prefeito municipal.

A diretoria do Conselho é eleita por voto direto de seus membros para mandatos anuais.

Quanto ao licenciamento, o conselho pode ser convidado a manifestar-se em alguns casos, uma vez que o licenciamento se trata de matéria técnica, não cabendo ao conselho a decisão final de emitir ou não a licença (parecer), porém qualquer entidade ou conselheiro pode solicitar da secretaria do ambiente os devidos esclarecimentos dos processos de licenciamento quando necessário.

No caso de multas as pessoas físicas e jurídicas expedidas pela Secretaria, inclusive de descumprimento do licenciamento, os recursos são julgados pelo Conselho.

#### 6.6. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Fundo Municipal do Meio Ambiente tem a função de captar e gerenciar os recursos financeiros obtidos em prol as demandas do Meio Ambiente. É um dos fatores que viabiliza planejar e executar ações ambientais independente do orçamento do município.

O licenciamento é o instrumento que mais contribui para a consolidação do fundo, uma vez que todos os recursos financeiros arrecadados com as taxas de análise dos processos de licenciamento são depositados na conta corrente do fundo municipal, sendo este recurso utilizado via justificativa por projetos ambientais propostos ao Conselho. Tendo a aprovação do Conselho os ordenadores de despesa (geralmente o Presidente do Fundo que geralmente é o Secretário do Ambiente e o Diretor administrativo) expedem os cheques administrativos para a entidade proponente do projeto. Ao final do projeto ou obra, a entidade beneficiada deve prestar contas no processo que serão devidamente aprovados ou rejeito pelos conselheiros.

O Tribunal de Contas do Estado, também examina e aprova/rejeita as contas deste Fundo, aprovando os atos dos seus ordenadores de despesas.

#### 6.7. PRODUÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE



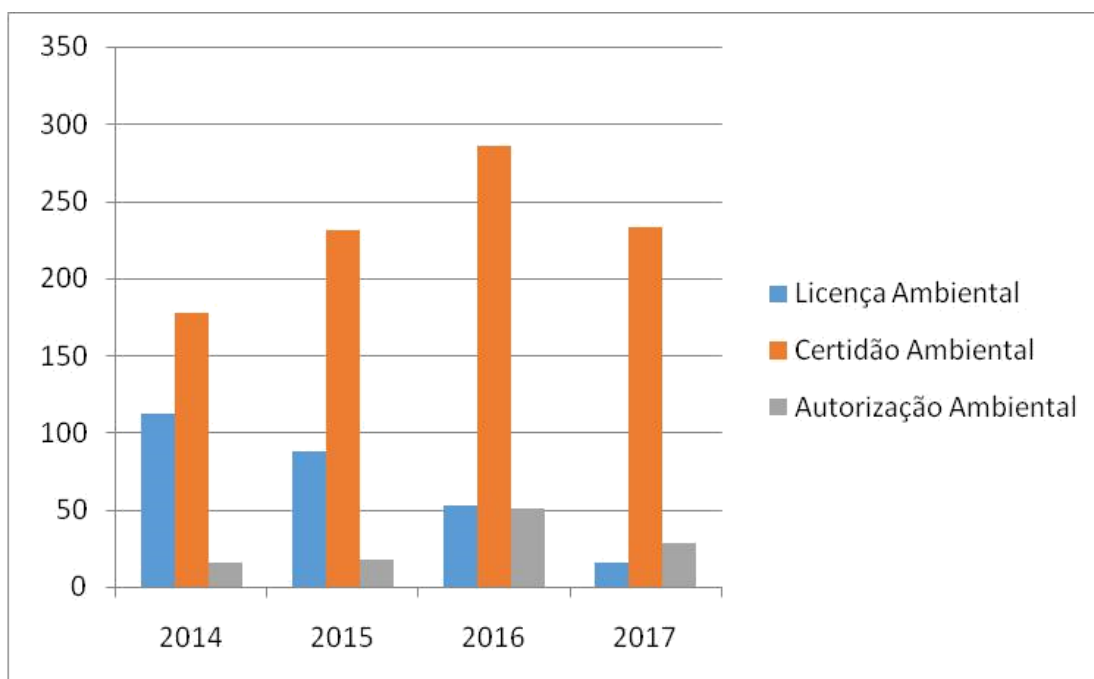
A secretaria do Meio Ambiente vem expedindo licenças ambientais desde 2010, porém só foi possível ter acesso aos relatórios a partir de 2014, uma vez que os dois anos anteriores estão arquivados na GEGAM/INEA (Gerência de Apoio a Gestão nos municípios), porém o acesso aos mesmos são fundamentais para entender a produção da descentralização ao longo dos anos.

**Tabela 1 Tabela com Licenças e Autorizações expedidas pela SEMA (2014-2017):**

<b>Ano Documento</b>	<b>Licença Ambiental</b>	<b>Certidão Ambiental</b>	<b>Autorização Ambiental</b>	<b>Total de documentos emitidos</b>
<b>2014</b>	112	177	16	305
<b>2015</b>	88	231	18	337
<b>2016</b>	53	286	51	390
<b>2017</b>	16	233	28	277

Pode-se também visualizar os mesmos números em gráfico de barras e verifica-se que as certidões ambientais são os documentos mais expedidos pela secretaria. As certidões ambientais podem ser ligadas ao Zoneamento ou Certidões que envolvem a Regularidade Ambiental de empreendimentos outrora já instalados, muito sem o devido licenciamento que devem submeter-se a vistoria do órgão com vistas a atestar a sua regularidade e assim ser expedida a certidão.

A grande maioria das licenças ambientais emitidas pelo município são chamadas de Licenças Ambientais Simplificadas (LAS), que englobam em um único instrumento as licenças Prévia, de Instalação e de Operação. Isto pode ser feito uma vez que a grande maioria dos empreendimentos são considerados de pequeno porte e potencial poluidor baixo, permitindo o uso desse instrumento, considerando que poucas medidas de controle sejam suficientes para a mitigação dos impactos destas atividades.



**Figura 5 Licenças e autorizações expedidas pela SEMA 2014-2017**

As autorizações se constituem em execução de pequenas tarefas como podas e cortes de árvores isoladas em ambientes privados e de baixo impacto ambiental.

Nota-se a diminuição nas expedições de licenças ao longo dos anos, possivelmente pela crise econômica do país que refletiu na população e nos empreendimentos, porém as certidões ambientais são uma forma de consulta para que futuros licenciamentos possam ser solicitados no futuro.

## 6.8. TAXAS AMBIENTAIS

A Taxa de Licenciamento Ambiental foi implementada através da Resolução CONAMA nº 237/1997, artigo 13. As análises dos processos de licenciamento ambiental acarretam ônus para os requerentes devido os estudos e diagnósticos deferidos pelos órgãos ambientais licenciadores. A Lei Complementar 140/2011, artigo 13 relaciona o valor da taxa ambiental a ser cobrada a partir da complexidade e dos custos do serviço prestado pelo ente federativo. Assim, existe como parâmetro uma planilha de custo referente às análises das despesas medias dos recursos

necessários para desencadear o licenciamento ambiental. Os municípios que não possuem essa planilha, essas taxas ficam sob encargo do Conselho do Meio Ambiente.

O Decreto nº 1.827 de 05 de maio 2010, no artigo 18, viabiliza a Secretaria Municipal do Ambiente a cobrar o ressarcimento dos custos dos procedimentos de emissão, renovação ou averbação de licenças ambientais e demais instrumentos de licenciamento e controle ambiental, inclusive diligências administrativas, análises, vistorias técnicas e outros procedimentos necessários, de acordo com os critérios estabelecidos em regulamento específico.

O valor é determinado a partir das informações adquiridas no Portal do Licenciamento do INEA, o qual aponta a classe e o grau do empreendimento ou atividade a ser licenciada, atrelando-os a planilha de custo. Essa planilha foi instituída no estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 27.518 de 28 de novembro de 2000, sendo utilizada como uma medida de valor e parâmetro de atualização de tributos.

A Lei Municipal nº 1.632 de 03 de dezembro de 2009, aponta os critérios que determinam a Taxa de Licenciamento Ambiental no Município de Arraial do Cabo.

Artigo 1º - Fica criada a taxa de licenciamento ambiental municipal, que tem como fato gerador a atuação do órgão ambiental municipal nas diversas fases e procedimentos do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades consideradas poluidoras de pequeno e médio porte, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar impacto ambiental local direto, definidas no Anexo Único desta Lei, conforme Convênio celebrado, em 03 de novembro de 2008, entre o Estado do Rio de Janeiro, o Instituto Estadual do Ambiente – INEA - e o município de Arraial do Cabo, com cooperação técnica e administrativa entre os partícipes, de acordo com o Decreto Estadual nº. 40793, de 05/06/07 e Decreto Estadual nº 40.980, de 15/10/ 07.

Estima-se que o montante arrecada pela Secretaria e transmitida ao fundo de meio ambiente esteja numa média de R\$ 180,00 mil/ano permitindo que este recurso possa financiar parte das demandas da gestão ambiental municipal pela ferramenta de projetos que também estão acessíveis via conselho municipal de meio ambiente para a sociedade organizada.

## 6.9. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A Compensação Ambiental é regulamentada pela Lei municipal nº 1.962 de 29 de dezembro de 2015 a qual dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para fins de Compensação Ambiental Municipal. É uma obrigatoriedade por parte do empreendedor a qual viabiliza minimizar os impactos ambientais. Ou seja, uma indenização pela degradação causada pela implementação de um empreendimento ou atividade.

“(…) os recursos arrecadados na compensação ambiental de um empreendimento devem ser aplicados de acordo com uma ordem de prioridade do art.33 do decreto 434/02: 1º a regularização fundiária e demarcação das terras; 2º elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; 3º aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; 4º o desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; 5º o desenvolvimento de pesquisa necessária para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento; 6º financiamento de obras, que visem à implantação de hortos. Reforma e/ou construção de sedes ou estruturas, técnico administrativa para boa gestão ambiental.”

É imprescindível lembrar que a compensação florestal é gerida pelo INEA, porém este instrumento não pode ser descartado pelo município, sendo necessário para os impactos que forem considerados locais, negativos e permanentes conforme a constatação do licenciamento.

#### 6.10. ESTUDO DE CASO: LICENCIAMENTO DE OBRA DE UTILIDADE PÚBLICA DO SETOR ELÉTRICO

A empresa de energia elétrica solicitou a abertura do processo de Licenciamento Ambiental na Secretaria do Ambiente de Arraial do Cabo. Visava retirar uma autorização para implementar cabeamentos de energia elétrica de forma subterrânea. Após consultar o Portal do Licenciamento, obteve como resposta que é de competência do município licenciar tal atividade. Essa área situa-se integralmente no município, no entanto está sobrepostas por duas Unidades de Conservação, ambas de responsabilidade do Estado - (INEA): A área de Proteção Ambiental da Massambaba, o Parque Estadual da Costa do Sol Anita Mureb e a Faixa Marginal de Proteção da Laguna de Araruama – (FMP).

A secretaria municipal do ambiente (SEMA) recebeu o processo, elaborou a certidão de zoneamento da área e constatou que as “valas”, por onde passariam os fios, estavam próximas a vegetação nativa do local e a FMP.

A SEMA após analisar várias legislações identificou não ser de sua competência os procedimentos fundamentais, nesse caso, e encaminhou para o INEA um ofício afirmando: “Devido à situação obter possível supressão de vegetação nativa e está próximo a Laguna de Araruama o processo é de compete do Estado.”

Assim o processo foi arquivado pela SEMA.

Após alguns trâmites da empresa, ao tentar abrir o processo no INEA, chegou a SEMA um ofício o qual solicitava que fosse desarquivado o processo. Afirmava que era de competência do município, que de acordo com a Lei 140/2011, todos os procedimentos são de responsabilidade do ente licenciador, ou seja, quem deveria fazer o licenciamento e averiguar todos os danos ambientais que a atividade viesse provocar, era o município.

O primeiro procedimento foi solicitar anuência aos chefes das Unidades de Conservação. E posteriormente, deu início à construção de relatórios, vistorias e parecer técnico para viabilizar a situação.

Durante esse período, uma das Unidades de Conservação enviou como resposta, um ofício, afirmando que encontrou espécies endêmicas e a obra estava próxima a FMP. O município poderia emitir a Licença Ambiental, mas o Estado determinaria os procedimentos em relação à supressão de vegetação e a FMP. Ou seja, a Licença Ambiental do município ficou atrelada a autorização do Estado.

Foi constatado nos relatórios que apenas uma parte da obra iria provocar a supressão das espécies nativas e estava próxima a FMP. Assim o município emitiu a licença ambiental para executar a obra do cabeamento subterrâneo, desde que a empresa de energia elétrica, obtivesse a autorização ambiental do Estado para a supressão de vegetação e intervenção na FMP.

A empresa obteve a Licença Ambiental do Município, no entanto não podia executar a obra devido está condicionada a autorização do Estado. A obra aconteceu até a metade do caminho, onde não havia vegetação, nem FMP, enquanto esperava sair à autorização do Estado. Após algum tempo saiu o documento e a obra pode ser finalizada.

Houve a compensação ambiental devido ter ocorrido supressão de vegetação e todas aquelas espécies foram substituídas, remanejadas e implementadas em outros locais. Essa compensação ambiental é de competência do município ou do estado? Nesse caso, ficou para ambos, pois as Unidades de Conservação possuem inúmeros trechos com alto índice de degradação ambiental, necessitando serem reflorestados. São governados pelo Estado, mas estão em solo do município. Os dois entes federativos foram favorecidos.

Neste caso caberia ao INEA aprovar o PRAD e que a empresa enviasse semestralmente o seu relatório de implantação e dos desdobramentos da recuperação da área. Recentemente o INEA cria pela resolução 89/2014 um procedimento para estabelecer o tamanho proporcional da área de compensação a ser recuperada.

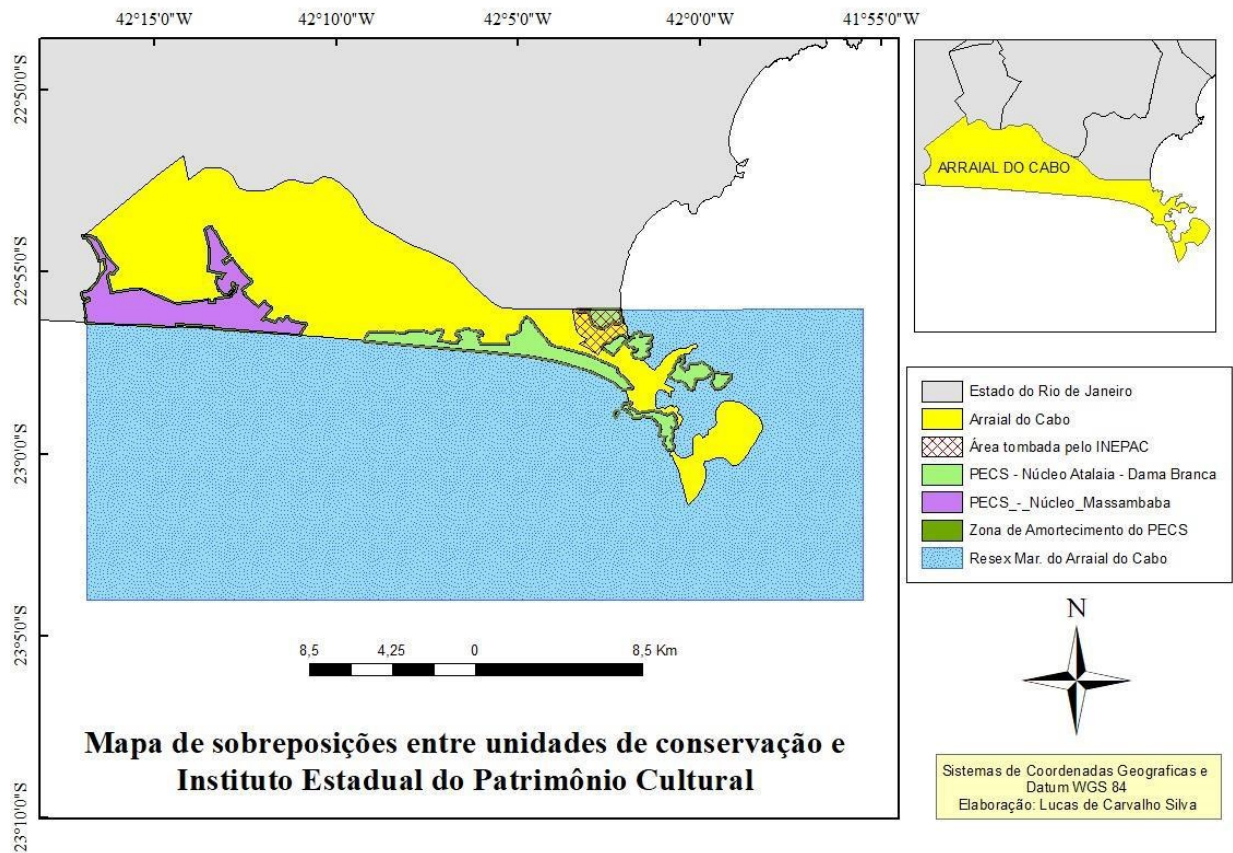
Esses procedimentos jurídicos e administrativos levaram um ano para ser finalizado. A obra e a implementação do cabeamento subterrâneo foram executadas em 2 meses. No entanto, todas as justificativas enviadas, via ofício estavam embasadas em lei.

Percebe-se que existem inúmeros conflitos entre os entes federativos, na área ambiental. A falta de transparência, informações e objetividade, nas entrelinhas das legislações ambientais, induz os entes federativos sobreporem-se. Assim, somente o bom-senso, associado a cursos técnicos e à criação de fluxos para entender as competências, pode amenizar a burocracia diante tais questões.

#### 6.11. MAPA DE SOBREPOSIÇÃO ENTRE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E O INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL

Devido o município de Arraial do Cabo obter áreas administradas pelos três entes federativos (União, Estado e o Município), as decisões em relação aos procedimentos no Licenciamento Ambiental também se sobrepõem. Foi criado um mapa que apresenta as sobreposição entre as unidades de conservação e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural. Essa ferramenta visa apresentar tal realidade, de

forma clara e objetiva, para que ações através das Políticas Públicas possam ser viabilizadas e conseqüentemente, amenizado os processos burocráticos.



**Figura 6 Mapa de sobreposição entre unidades de conservação e o Instituto Estadual do Patrimônio Cultural (INEPAC).**

## 7. CONCLUSÃO

A pesquisa tem como alvo apresentar os trâmites, desdobramentos e dificuldades que estão intrínsecos ao processo de licenciamento ambiental no município de Arraial do Cabo. Fato que se tornou um desafio devido o processo da descentralização, ainda estarem em construção. Percebe-se que existe uma base nacional concreta, com determinações jurídicas e administrativas, no entanto, devido às particularidades de cada município estão sendo constantemente lapidadas. Pois ao mesmo tempo em que visa dar autonomia e perspicuidade ao processo, existe a de manter parâmetros entre os entes federativos, para garantir 29

comprometimento, conservação e preservação de forma eficaz em prol da causa ambiental.

Os dados abordados sobre a descentralização do licenciamento ambiental no município de Arraial do Cabo no estado do Rio de Janeiro demonstraram que o pré-requisito para repasse do ICMS - verde, a montagem do sistema municipal de meio ambiente, foi uma alavanca para que Arraial do Cabo se tornasse um município licenciador. É visível, que os impactos ambientais nessa região são avassaladores, devido principalmente a especulação imobiliária e seus inúmeros desdobramentos. Fato que entra em confronto com as burocracias provocadas pelas sobreposições dos entes federativos e apreensão da legislação ambiental.

Identificou-se que o município de Arraial do Cabo apresenta a estrutura política e administrativa exigida pela legislação Estadual para executar o licenciamento ambiental municipalizado. Atualmente encontra-se em funcionamento a Secretaria Municipal do Ambiente (SEMA), o Conselho e o Fundo municipal do ambiente, uma legislação apropriada, a Guarda Ambiental e o setor de fiscalização.

A estrutura financeira e administrativa encontra-se em ascensão, pois o departamento tributário e o Plano Diretor do município estão em fase de atualizações, os quais favorecem as ações ambientais com efetividade e transparência.

Ficou nítido que o número de pessoas que compõem o corpo técnico e administrativo da SEMA não corresponde ao alto número das demandas exigidas. E que existe a necessidade de proporcionar aos órgãos e agentes públicos, constantemente, cursos de capacitação.

Durante 4 anos (2014 a 2017) foram emitidos 1.309 documentos de licenciamento ambiental. Sendo que tais documentos são emitidos desde 2010. As taxas ambientais e os valores pagos pelas licenças ambientais no ano de 2017 apresentam uma estimativa de receita aproximadamente de R\$ 60.000 (sessenta mil) apenas do licenciamento. No entanto, não foi possível quantificar outras verbas emitidas a SEMA.

Um grande desafio está diante as normas jurídicas, as quais necessitam apresentar normatização e truísmo em relação às competências e autonomia dos municípios. A legislação ainda está atrelada a realidade dos Estados e da União. Devido esse fato, essa pesquisa, apresenta propostas para que as Políticas Públicas



possam apropriar-se de dados e ferramentas, viabilizando a possibilidade de entendimento do processo e obtenção de soluções.

Consta-se que hoje o licenciamento ambiental é ferramenta imprescindível para manutenção do Sistema municipal de meio ambiente, financiando várias de suas demandas por projetos, porém é preciso melhorar o procedimentos de controle ambiental pós licenças e da necessidade de um melhor entendimento dos prazos e fluxos de processo para cooperação via SISNAMA, principalmente como o órgão gestor da unidade de conservação marinha, o ICMBIO, uma vez que o referido órgão federal deve reconhecer que a competência do município é análoga ao OEMA e ao órgão federal licenciador no que tange a demandas locais.

Recomenda-se a Secretaria, a confecção de um mapa baseado nas competências determinadas pelo SISNAMA, utilizando o critério espacial.

No entanto pode-se afirmar que até o presente momento a descentralização tem efeito positivo na gestão ambiental pública municipal em Arraial do Cabo.

## 8. BIBLIOGRAFIA

ALVES, Francisco de Assis Aguiar. **Autonomia Municipal e Interesse Local como parâmetros à competência legislativa dos municípios**. Revista da Faculdade de Direito de Campos. Ano IV, n.º 04 e Ano V, n.º 05, 2003-2004. Editora FDC. p 527-581.

ARRAIAL DO CABO. **Lei 1715 de 04 de julho de 2011**. Altera dispositivo da Lei nº1512, de 30 de março de 2007 – Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Capítulo VI – Do Meio Ambiente.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. Biblioteca digital: **licenciamento ambiental e legislação**. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo. Setembro, 2002.

CARVALHO FILHO, A.; LUMBREIRAS, J. F.; SANTOS, R. D. **Os Solos do Estado do Rio de Janeiro**. Brasília. CPRM. CD-ROM, 2000.

CONEMA. **Resolução 237/97 de 19 de dezembro de 1997**.

DIEGUES. Antonio Carlos. (Org). **Os saberes tradicionais e a biodiversidade no Brasil**. São Paulo: MMA/COBIO/NUPAU/USP, 2000. 211p.

FERNANDES. Jeferson Nogueira. Licenciamento Ambiental Municipal: **Um instrumento local de efetivação de direitos fundamentais 1988-2008**. 3ª edição. Curitiba: Juruá, 2010.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA). **Lei da vida: Lei dos crimes ambientais**. Brasília, 2012.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA). Serie Gestão Ambiental 1: **Descentralização do Licenciamento Ambiental no Estado do Rio de Janeiro**. 3ªEd. 2014.

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE. **Descentralização do licenciamento ambiental municipal do Estado do Rio de Janeiro/ Instituto Estadual do Ambiente**. 3ª Edição. Rio de Janeiro: INEA, 2014. Gestão Ambiental 01.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. LAYRARGUES, Ronaldo Souza de Castro (org). **Sociedade e Meio Ambiente: educação ambiental em debate**. 3ed. São Paulo. Editora Cortez. 2002. p.13-52.

LOUREIRO, Carlos Frederico Bernardo. **Educação Ambiental Transformadora**. In

LAYRARGUES, Philippe Pomier (org.). **Identidades da educação ambiental brasileira**. Brasília: MMA, 2004.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**, 7ª Ed. São Paulo: Malheiro, 1989.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais: licenciamento ambiental**. Brasília: MMA, 2009.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Educação Ambiental na Gestão Pública: uma entrevista com José Quintas – educação ambiental e agricultura familiar**. Coleção 13ª edição. Fichário do Educador Ambiental

**MUNICIPALIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL COMO INSTRUMENTO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE POLÍTICAS AMBIENTAIS: O CASO DE MACAÉ – RJ**  
Dissertação apresentada ao Centro de Ciências do Homem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Campos dos Goytacazes-Rj, 2009.

QUINTAS José Silva. **Introdução à gestão ambiental pública / José Silva Quintas**. 2ª ed. revista. – Brasília: IBAMA, 2006. 134p. (Coleção Meio Ambiente. Série Educação ambiental, 5).

SÁ. Laís Mourão. Pertencimento. In **Encontros e Caminhos: formação de educador (ES) ambientais e coletivos educadores**. Co-autoria de Luiz Antônio Ferrari Junior. Brasília, DF: Ministério do meio Ambiente, 2005. Pag. 245 e 246.

STRUCHEL, Andrea. **Licenciamento Ambiental Municipal**. São Paulo: Oficina de textos, Campinas - São Paulo. 2016.

THIOLLENT. Michel. **Metodologia da Pesquisa-ação**. Ed.15. Cortez, Rio de Janeiro, 2015.

## 10 - ANEXOS

<b>ANEXO I - CRIAÇÃO DE LEIS E DECRETOS AMBIENTAIS</b>			
<b>Prefeito</b>	<b>Início do mandato</b>	<b>Fim do mandato</b>	<b>Leis e Decretos Ambientais de Arraial do Cabo</b>
<u>Renato Vianna de Souza</u>	1º de janeiro de 1986	31 de dezembro de 1988	
<u>Hermes Barcellos</u>	1º de janeiro de 1989	1990	- Lei Municipal s/nº de 05 de abril de 1990. Dispõe sobre a Lei Orgânica de Arraial do Cabo
<u>Francisco Luís Sobrinho</u>	1991	31 de dezembro de 1992	Lei Municipal 1244/92 regulamenta a implementação de antenas de Radio-Base
<u>David Dutra de Oliveira</u>	1º de janeiro de 1993	31 de dezembro de 1996	
<u>Renato Vianna de Souza</u>	1º de janeiro de 1997	31 de dezembro de 2000	
<u>Henrique Sérgio Melman</u>	1º de janeiro de 2001	31 de dezembro de 2004	- Lei Municipal nº 1.215 de 20 de agosto de 2001. Dispõe medidas de controle de fiscalização das fontes de poluição sonora nas áreas urbanas. - Lei Municipal nº 1.349 de 19 de dezembro de 2003. Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente.
	1º de janeiro de 2005	31 de dezembro de 2008	- Lei Municipal nº 1.495 de 26 de setembro de 2006. Proibi o tráfego de automóveis equipados com som dentro dos limites do município. - Lei Municipal nº 1.496 de 30 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Arraial do Cabo. - Lei Municipal nº 1512 de 30 de março de 2007. - Lei do Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo. - Lei Municipal nº 1.544 de 12 de novembro de 2007. Dispõe sobre as ações do poder público municipal na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente. - Lei Municipal nº 1.549 de 12 de novembro de 2007. Dispõe sobre a proibição do tráfego de automóveis nas areias da Praia Grande. - Lei Municipal nº 1.611 de 09 de janeiro de 2008. Regulamenta o reparo de embarcações na Praia dos Anjos. - Lei Municipal nº 1.642 de 09 de dezembro de 2008. Estabelece compensação (ões) e mitigação (ões) dos impactos provenientes de atividade e ações de construção de edificações, loteamento, obras de vias de rodagem expressas e similares e supressão de

			vegetação
<u>Wanderson Cardoso de Brito, Andinho</u>	1º de janeiro de 2009	31 de dezembro de 2012	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Decreto Municipal nº 1.827 de 05 de maio 2010. Regulamenta o Art. 33 da Lei Municipal nº 1.544, de 26 de setembro de 2007 estabelecendo os procedimentos específicos para o Sistema de Licenciamento Ambiental.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.715 de 04 de julho de 2011. (Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1512 de 30 de março de 2007). Atualiza a Lei do Uso e Ocupação do Solo do Município Arraial do Cabo.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.623 de 03 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a taxa de licenciamento ambiental no município de Arraial do Cabo.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.653 de 30 de março de 2010. Política Municipal de Resíduos Sólidos de Arraial do Cabo.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010. Dispõe sobre infrações de sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.827 de 05 de maio de 2010. Regulamenta o Art. 33 da lei Municipal nº 1.544 de 26 dedezembrode2007estabelecendoos procedimentos específicos para o Sistema de Licenciamento Ambiental.</li> </ul>
	1º de janeiro de 2013	31 de dezembro de 2016	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei Municipal nº 1.833 de 28 de agosto de 2013. Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais do município de Arraial do Cabo.</li> <li>- Lei Municipal nº 1.839 de 30 de setembro de 2013. Institui a Semana Municipal da Consciência Ambiental de Arraial do Cabo.</li> <li>- Decreto nº 2.261 de 09 de setembro de 2015. Proíbe a emissão de novas licenças e/ou autorizações para instalação de estações de radio-base, torres e antenas de telefonia nas zonas residenciais e eixos comerciais do município de Arraial do Cabo.</li> </ul>
<u>Renato Martins Vianna</u>	1º de janeiro de 2017	Atual	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Lei nº 2.021 de 16 de janeiro de 2017. Dá nova redação ao artigo 3º da lei nº 1.262, de 03 de setembro de 2002, consequentemente revogando a lei nº 1.592/2009, portaria 475/2009, decreto 2.005/2012 e portaria 009/2014. (Nova composição dos membros para atuar no Conselho Municipal de Meio Ambiente).</li> <li>- Lei nº 2.020 de 16 de janeiro de 2017. Altera, em parte, a redação da Lei Municipal nº 1.263 de 03 de setembro de 2002, que criou a Fundação Municipal de Meio Ambiente.</li> <li>- Decreto nº 2.470 de 05 de julho de 2017. Sobre as atividades de comércio ambulante na orla marítima do município de Arraial do Cabo.</li> <li>- Decreto nº 2.521 de 19 de setembro de 2017. Regulamenta o sistema de estacionamento rotativo de veículos automotores nas vias e logradouros públicos</li> </ul>

		<p>no município de Arraial do Cabo, cria a controladoria de estacionamento e dá outras providencias.</p> <p>- Decreto nº 2.545 de 24 de outubro de 2017. Cria, regulamenta e disciplina no âmbito do município de Arraial do Cabo as atividades de passeio turístico e recreativo de passageiros, quando executado em veículos adaptados.</p> <p>- Lei complementar nº 003 de 31 de outubro de 2017. Institui a taxa de preservação ambiental – TPA e dá outras providências.</p>
--	--	---

**ANEXO 2: Principais legislações ambientais manuseadas em processos de Licenciamento Ambiental em nível municipal.**

<b>LEGISLAÇÃO AMBIENTAL</b>		
<b>Licenciamento Ambiental municipal</b>		
<b>MUNICIPAL</b>	<b>ESTADUAL</b>	<b>FEDERAL</b>
Lei Municipal s/nº de 05 de abril de 1990. Dispõe sobre a Lei Orgânica de Arraial do Cabo	Lei Estadual nº 1.315 de junho de 1988. Institui a Polícia Florestal do Estado do Rio de Janeiro, e da outras providencias.	Lei 6.938 de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.
Lei Municipal nº 839 de 13 de maio de 1985. Dispõe sobre a criação do município de Arraial do Cabo, a ser desmembrado de Cabo Frio.	Lei Estadual nº 839 de 13 de maio de 1985. Dispõe sobre a criação do município de Arraial do Cabo, a ser desmembrado de Cabo Frio.	Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do Caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.
Lei Municipal nº 118 de 11 de dezembro de 2009. Regulamenta o uso de píer pelas embarcações e empresas de turismo náutico e disciplina o funcionamento dos pontos de venda dos passeios turísticos.	Lei Estadual nº 3.369 de 07 de janeiro de 2000. Dispõe sobre as normas para a destinação final de garrafas plásticas.	Lei Federal nº 9.984 de 17 de julho de 2000. Dispõe sobre a criação da Agência Nacional de Água (ANA), entidade federal de implementação da Política Nacional dos recursos hídricos e de coordenação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei Municipal nº 1.215 de 20 de agosto de 2001. Dispõe medidas de controle de fiscalização das fontes de poluição sonora nas áreas urbanas.	Lei Estadual nº 5.065 de 05 de julho de 2007. Institui o programa estadual de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário.	Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965. Instituiu o novo Código Florestal.
Lei Municipal nº 1.963 de 29 de dezembro de 2015. Dispõe sobre o controle e	Decreto Estadual nº 9.529-C de 15 de dezembro de 1986. Dispõe sobre a criação da área de	Lei Federal 7.404 de 23 de dezembro de 2016. (Regulamentam a Lei Federal

fiscalização das atividades que gerem poluição e impõem penalidades.	proteção ambiental na Lagoa de Araruama e Praia de Massambaba (APA da Massambaba)	nº 12.305 de 02 de agosto de 2010). Dispõe normas para a execução da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o comitê orientador para a implementação dos sistemas de logística reversa.
Lei Municipal nº 1.421 de 15 de junho de 2005. Dispõe sobre regulamenta o uso de imagem televisiva do município e suas belezas naturais e patrimônio público.	Decreto Estadual nº 40.793 de 05 de junho de 2007. Regulamenta a descentralização da fiscalização e do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do Estado que possuem órgão/entidade ambiental competente devidamente estruturado e equipado.	Lei Federal 9.795 de 27 de abril de 1999. Dispõe sobre a Política nacional de Educação Ambiental.
Lei Municipal nº 1.495 de 26 de setembro de 2006. Proibiu o tráfego de automóveis equipados com som dentro dos limites do município.	Decreto Estadual nº 41.612 de 23 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a definição de restinga no Estado do Rio de Janeiro e estabelece a tipologia e a caracterização ambiental da vegetação de restinga.	Lei Federal 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio.
Lei Municipal nº 1.496 de 30 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Plano Diretor do município de Arraial do Cabo.	Decreto Estadual nº 41.820 de 16 de abril de 2009. Dispõe sobre o plano de manejo da área de proteção ambiental de Massambaba – APA de Massambaba.	Resolução CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997. Regulamenta os aspectos de Licenciamento Ambiental estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente.
Lei Municipal nº 1512 de 30 de março de 2007. Lei do Uso do Solo do Município de Arraial do Cabo.	Decreto Estadual nº 42.159 de 02 de dezembro de 2009. Dispõe sobre o sistema de licenciamento ambiental – SLAM.	Resolução CONAMA 369 de 28 de março de 1996. Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em APP.
Lei Municipal nº 1.715 de 04 de julho de 2011. (Alteram o dispositivo da Lei Municipal nº 1512 de 30 de março de 2007). Atualiza a Lei do Uso e Ocupação do Solo do Município Arraial do Cabo.	Decreto Estadual nº 42.356 de 16 de março de 2010. Dispõe sobre o tratamento e a demarcação das faixas marginais de proteção nos processos de licenciamento ambiental e de emissões de autorização ambientais.	Resolução CONAMA 09 de 03 de dezembro de 1987. Dispõe sobre a realização de audiências públicas no processo de licenciamento ambiental.
Lei Municipal nº 1.544 de 12 de novembro de 2007. Dispõe sobre as ações do poder público municipal na conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente.	Decreto Estadual nº 42.440 de 30 de abril de 2010. (Alteram o Decreto Estadual nº 42.050 de 25 de setembro de 2009). Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênio com municípios do estado dório de	Resolução CONAMA 404 de 11 de novembro de 2008. Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterros sanitários de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

	Janeiro.	
Lei Municipal nº 1.549 de 12 de novembro de 2007. Dispõe sobre a proibição do tráfego de automóveis nas areias da Praia Grande	Decreto Estadual nº 42.694 de 12 de novembro de 2010. Dispõe sobre o projeto de alinhamento de orla (PAO) e a faixa marginal de proteção (FMP) da lagoa de Araruama, na região dos Lagos.	Resolução CONAMA 307 de 05 de julho de 2002. Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
Lei Municipal nº 1.611 de 09 de janeiro de 2008. Regulamenta o reparo de embarcações na Praia dos Anjos,	Decreto Estadual nº 44.147 de 08 de abril de 2013. Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor da companhia de desenvolvimento industrial do estado do Rio de Janeiro – CODIN, nas áreas que mencionam situadas nos municípios de Cabo Frio e Arraial do Cabo para o fim de implantar no local um distrito industrial.	Resolução CONAMA nº01 de 23 de janeiro de 1986. Dispõe sobre o Estudo de Impacto Ambiental.
Lei Municipal nº 1.623 de 03 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a taxa de licenciamento ambiental no município de Arraial do Cabo.	Decreto Estadual nº 44.148 de 08 de abril de 2013. Dispõe sobre a criação do distrito industrial nos municípios de Cabo Frio e Arraial do Cabo.	
Lei Municipal nº 1.642 de 09 de dezembro de 2008. Estabelece compensação (ões) e mitigação (ões) dos impactos provenientes de atividade e ações de construção de edificações, loteamento, obras de vias de rodagem expressas e similares e supressão de vegetação.	Decreto Estadual nº 42 929 de 18 de abril de 2011.	
Lei Municipal nº 1.962 de dezembro de 2015. (Referente à Lei Municipal nº 9.985 de 14 de maio de 2009). Dispõem sobre os procedimentos adotados para fins de compensação ambiental municipal em empreendimentos e atividades de impacto local;	Lei n.º 5.100 de 4 de outubro de 2007 Altera a Lei n.º 2.664, de 27 de dezembro de 1996, que trata da repartição aos municípios da parcela de 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do ICMS, incluindo o critério de conservação ambiental, e dá outras providências.	
Lei Municipal nº 1.653 de 30 de março de 2010. Política Municipal de Resíduos Sólidos de Arraial do Cabo.	Decreto n.º 41.844 de 04 de maio de 2009. Estabelece definições técnicas para alocação do percentual a ser	



	distribuído aos municípios em função do ICMS Ecológico.”	
Lei Municipal nº 1.826 de 05 de maio de 2010. Dispõe sobre infrações de sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo municipal para apuração destas infrações.		
Lei Municipal nº 1.833 de 28 de agosto de 2013. Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais do município de Arraial do Cabo.		
Lei Municipal nº 1.839 de 30 de setembro de 2013. Institui a Semana Municipal da Consciência Ambiental de Arraial do Cabo.		
Lei Municipal nº 1.349 de 19 de dezembro de 2003. Regulamenta o Fundo Municipal do Meio Ambiente.		
LEI Nº 1.632 de 03 de dezembro de 2009. Dispõe sobre a Taxa de Licenciamento Ambiental no município de Arraial do Cabo.		
Decreto Municipal nº 1.827 de 05 de maio 2010. Regulamenta o Art. 33 da Lei Municipal nº 1.544, de 26 de setembro de 2007 estabelecendo os procedimentos específicos para o Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM, com base no Decreto Estadual nº 42.159, de 02 de dezembro de 2009 e dá outras providências.		

Anexo Único do Decreto nº 1.827 de 05 de maio 2010.

<b>ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL – Arraial do Cabo</b>		
<b>GRUPO 00</b>	<b>EXTRAÇÃO DE MINERAIS</b>	Extração de sal. Extração de mineral artesanal

<b>GRUPO 02</b>	AGRICULTURA E EXTRAÇÃO DE VEGETAIS E SILVICULTURA	Horticultura.
<b>GRUPO 03</b>	PECUÁRIA E CRIAÇÃO DE OUTROS ANIMAIS	Atividades agropecuárias Aqüicultura
<b>GRUPO 10</b>	PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS	Fabricação de artefatos de cimento e de fibrocimento Marmoraria
<b>GRUPO 11</b>	METALÚRGICA	Fabricação de móveis de metal Fabricação de Artigos de Serralheria
<b>GRUPO 15</b>	MADEIRA	Beneficiamento de Madeira Fabricação de caixas, chapas e placas de madeira aglomerada, compensada ou prensada. Serraria
<b>GRUPO 16</b>	MOBILIÁRIO	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco, para uso residencial
<b>GRUPO 19</b>	COURO, PELES E PRODUTOS SIMILARES	Fabricação de artigos de couro e peles para uso pessoal.
<b>GRUPO 22</b>	PERFUMARIA, SABÕES E VELAS	Fabricação de velas.
<b>GRUPO 22</b>	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE BORRACHA E DE MATERIAL PLÁSTICO	Coleta e Recauchutagem de Pneus
<b>GRUPO 23</b>	PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	Fabricação de artigos de material plástico
<b>GRUPO 25</b>	VESTUÁRIO, CALÇADOS E ARTEFATOS DE TECIDOS	Confecção
<b>GRUPO 26</b>	PRODUTOS ALIMENTARES	Preparação de refeições e alimentos conservados, congelados ou não inclusive a Produção de refeições preparadas para o consumo fora dos locais de fabricação.
<b>GRUPO 29</b>	EDITORIAL E GRÁFICA	Impressão de material escolar para uso industrial e comercial
<b>GRUPO 30</b>	DIVERSOS	Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
<b>GRUPO 31</b>	UNIDADES AUXILIARES DE APOIO INDUSTRIAL (UTILIDADES) E SERVIÇOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	Estocagem de tubos e artigos diversos, exclusive resíduos, combustíveis diversos de petróleo, gás natural, gases diversos para fins industriais, exclusivos produtos químicos, agrotóxicos, produtos alimentares (armazéns, câmaras frias e frigoríficas). Unidades auxiliares de serviços diversos de natureza industrial (corte de metais, pintura industrial)
<b>GRUPO 33</b>	CONSTRUÇÃO CIVIL	Condomínios e conjuntos habitacionais com até 350 unidades. Construção e acréscimos de edificações.

		Demolição, quebra de asfalto, de concreto, e semelhantes Estabilização de Encostas Estradas Vicinais Parcelamento do solo em área abaixo de 50 ha. Residências Familiares e Multifamiliares Terraplanagem fora de área de Preservação Permanente
<b>GRUPO 35</b>	SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	Cemitérios novos Galpão de Triagem e armazenamento de Resíduos Recicláveis.
<b>GRUPO 45</b>	COMÉRCIO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MOTOCICLETAS	Coleta e Recauchutagem de pneus Borracharia
<b>GRUPO 46</b>	COMÉRCIO	Comércio Varejista e por Atacado
<b>GRUPO 47</b>	TRANSPORTE	Transporte intermunicipal de resíduos (exceto Classe I) da construção civil. Empresa de transporte coletivo sem abastecimento de frota
<b>GRUPO 51</b>	SERVIÇOS DE ALOJAMENTO, DE ALIMENTAÇÃO, PESSOAS E DE HIGIENE PESSOAL E DE SAÚDE	Lavanderia e tinturaria, inclusive limpeza a seco. Restaurantes, bares, lanchonetes, churrascaria, pizzeria, padaria e pastelaria
<b>GRUPO 55</b>	SERVIÇOS AUXILIARES DIVERSOS	Oficinas de serviços mecânicos, lanternagem, pintura e lava jato.
<b>GRUPO 90</b>	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS E DE ESPETÁCULOS	Atividades que envolvam música ao vivo ou mecânica
<b>GRUPO 93</b>	ATIVIDADES ESPORTIVAS E DE RECREAÇÃO E LAZER	Garagem, píer e rampa para embarcações de recreio com capacidade até 2 embarcações de até 20 pés cada 01.